

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO  
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
AO EMPREENDIMENTO**

**“RIBEIRA QUENTE VILLAS & WELLNESS”**

**FASE DE ESTUDO PRÉVIO**

**PROPONENTE**

**“INSPIRE & EXPIRE – SAÚDE E ENGENHARIA, LDA.”**

Documento Int-DRA/2023/5467

## ÍNDICE

|                                                                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                                                                                                | <b>3</b>  |
| <b>2. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>                                                                            | <b>4</b>  |
| <b>3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO POR FATOR AMBIENTAL</b> | <b>6</b>  |
| 3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS                                                                                                          | 6         |
| 3.2 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA                                                                                                        | 7         |
| 3.3 ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO                                                                                              | 12        |
| 3.4 SOLOS E CAPACIDADE DE USO DO SOLO                                                                                               | 15        |
| 3.5 CLIMA E METEOROLOGIA                                                                                                            | 17        |
| 3.6 RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA                                                                                           | 18        |
| 3.7 QUALIDADE DO AR                                                                                                                 | 20        |
| 3.8 AMBIENTE SONORO (RUÍDO)                                                                                                         | 23        |
| 3.9 BIODIVERSIDADE                                                                                                                  | 25        |
| 3.10 SOCIEDADE E ECONOMIA                                                                                                           | 30        |
| 3.11 PAISAGEM                                                                                                                       | 32        |
| 3.12 PATRIMÓNIO                                                                                                                     | 34        |
| 3.13 GESTÃO DE RESÍDUOS                                                                                                             | 34        |
| 3.14 MASSAS MINERAIS                                                                                                                | 38        |
| 3.15 EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA SEM O PROJETO                                                                               | 38        |
| 3.16 ANÁLISE DE ALTERNATIVAS                                                                                                        | 39        |
| <b>4. CONSULTA PÚBLICA</b>                                                                                                          | <b>39</b> |
| 4.1. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA                                                                                                     | 39        |
| 4.2. CONSULTA A OUTRAS ENTIDADES                                                                                                    | 40        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</b>                                                              | <b>40</b> |

### Anexos do Parecer Final

Cópia do Relatório da Consulta Pública

Cópia do parecer INT-SRAAC/2023/5121

Cópia do Ofício SAI-SRAAC/2022/9643

## 1. INTRODUÇÃO

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) iniciou-se a 30 de dezembro de 2022, o dia a seguir à entrada na Autoridade Ambiental nos Açores, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao “Empreendimento Turístico Furnas Nature Hotel” em fase de Estudo Prévio (EP), tendo como proponente a empresa “Inspire & Expire – Saúde e Engenharia, Lda.” foi então designada a respetiva Comissão de Avaliação (CA) do EIA composta pelos seguintes serviços e seus representantes técnicos.

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA) da DRAAC, na qualidade de Autoridade Ambiental, que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por Nuno Pacheco;
- Câmara Municipal de Povoação (CMP), na qualidade de entidade licenciadora, representada por Sérgio Medeiros;
- Direção Regional do Turismo (DRT), na qualidade de entidade competente no licenciamento das operações urbanísticas relativas ao empreendimento e na classificação turística e representada por Inês Cunha;
- Divisão de Gestão Territorial (DGT) da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), representada por Catarina Santos;
- Divisão de Gestão da Água (DGA) da DROTRH, representada por Filipe Empis.

Desde o início a documentação em suporte digital foi disponibilizada aos vários Serviços que integram a CA através da rede informática da Administração Regional dos Açores, tendo a CMP um exemplar da mesma como entidade licenciadora.

A CA, a 2 de fevereiro de 2023, emitiu o seu primeiro parecer de apreciação do EIA, tendo então considerado que deveriam ser no EIA colmatadas as lacunas e introduzidos os aperfeiçoamentos referidos ao longo daquele parecer, devendo ainda todas as versões finais dos documentos ser apresentadas em suporte digital e devidamente acompanhadas de 5 exemplares das mesmas em papel para serem destinados à Consulta Pública. Para estes efeitos, a CA concedeu ao proponente 30 dias úteis.

A 9 de março, o proponente solicitou a prorrogação de entrega da documentação em causa, tendo em conta que para satisfazer as várias solicitações teria, inclusive, de alterar o EP. O que foi aceite. A 10 de maio de 2023, foram recebidas, na Autoridade Ambiental

e via email, novas versões da mesma, mas só a 5 de junho foram rececionados os exemplares em papel do documentos, data de retoma deste procedimento de AIA.

Os novos elementos foram apreciados pela CA e esta verificou que foi alterado, não só o conteúdo do EIA, em função dos aspetos apontados pela CA à versão anterior, como também, o próprio EP, o que incluiu a própria denominação do empreendimento em avaliação, que passou de “Furnas Nature Hotel” para “Ribeira Quente Villas & Wellness” (RQVW) nome que será mantido neste documento.

A CA, recorrendo à mesma metodologia da sua primeira apreciação, emitiu um novo parecer a 20 de junho, neste referiu que foram introduzidos diversos aperfeiçoamentos no Relatório Técnico (RT) e no Resumo Não Técnico (RNT) do EIA tendentes a atender às recomendações propostas no seu anterior parecer de apreciação, mas que a principal alteração resultava do grau de profundidade das alterações introduzidas no EP. Todavia, propôs a emissão, pela Autoridade Ambiental, da Declaração de Conformidade do EIA do EIA “Ribeira Quente Villas & Wellness” de modo a que o procedimento de AIA prosseguisse para a fase de Participação Pública.

A fase de participação pública decorreu entre 30 de junho e 10 de agosto de 2023, sendo alvo de um relatório anexo ao presente parecer e do qual passa a fazer parte integrante.

O RQVW ou apenas Empreendimento, está proposto para a freguesia da Ribeira Quente, concelho de Povoação, ilha de São Miguel, e o presente procedimento de AIA realizou-se abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), dada a tipologia do projeto estar prevista na alínea b) do número 20 do Anexo II do Diploma AILA: aldeamentos turísticos.

O Empreendimento não se localiza em área sensível nos termos do Diploma AILA e não atinge o limiar definido para o caso geral para a sujeição imediata de um procedimento de AIA desta tipologia, contudo foi decidida a realização deste devido à versão inicial do mesmo poder gerar um impacte ambiental negativo significativo em matéria de movimentos de massa na sequência da emissão de um parecer pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil.

## **2. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Analizados os elementos que integram esta nova versão do EIA, relativo ao empreendimento que agora se pretende designar de “Ribeira Quente Villas & Wellness” observa-se que, comparativamente à mais recente versão de projeto, o Estudo Prévio

voltou a sofrer profundas alterações, podendo mesmo afirmar-se que estamos perante uma proposta de intervenção substancialmente distinta da anterior.

Mantendo-se a classificação turística pretendida, nomeadamente a de Aldeamento Turístico, com categoria de 5 estrelas, o Estudo Prévio traduz, agora, um empreendimento constituído por um único núcleo edificado, situado a norte do terreno (eliminando-se o núcleo sul antes previsto), e passa a integrar um total de 20 moradias do tipo T1 (40 camas fixas), a par de 2 edifícios de apoio, destinados a áreas de serviço, vários equipamentos e zonas de uso coletivo, de onde se destaca a receção, um restaurante, SPA, ginásio, sauna, jacuzzi e estúdio de yoga, prevendo-se ainda a inclusão de uma generosa piscina, entre os mencionados edifícios de apoio.

As moradias, sobrelevadas em relação ao terreno, serão erigidas em madeira e aço, pedra local, ferro e vidro, e apresentam, todas elas, dois pisos (ao invés de constituírem volumes térreos, conforme antes se previa), assumindo uma formalização sóbria e, em três dos seus lados, quase monolítica, abrindo-se, única e totalmente, para nascente e poente, conforme a margem do caminho rural, em que se implantam, agregando-se em proximidade.

Em termos globais, tem-se, portanto, comparativamente à anterior versão de projeto, uma visível redução da área de implantação do edificado, passando o empreendimento, a ocupar uma área de implantação de 870 m<sup>2</sup>, ao invés dos 1.100,6 m<sup>2</sup>, anteriores, sendo que, por outro lado, no que concerne à área de construção, se observa um mais significativo aumento da mesma, passando de 1.141,6 m<sup>2</sup>, para 1804 m<sup>2</sup>.

Tal significa, portanto, um incremento na volumetria da generalidade dos edifícios propostos, que agora se concentram na zona de terreno ambientalmente mais favorável à construção, designadamente no extremo norte da área de intervenção, ao longo do caminho rural existente, o que significa um impacto na paisagem, distinto daquele que se adivinhava vir a decorrer da anterior intervenção.

A Câmara Municipal da Povoação, enquanto entidade gestora da água para o consumo humano, nos limites administrativos do concelho da Povoação, atesta que a existe uma conduta no local, e de acordo com o artigo Artigo 66.º, do regulamento Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município da Povoação, publicado pelo Aviso n.º 15971/2021, prevê a Execução de ramais de ligação:

1 — A construção de ramais de ligação, superiores a 20 metros, está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

No que se refere ao Serviço de Incêndios, realçamos que os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água, para combate a incêndios, deverão, além do disposto no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município da Povoação, obedecer à legislação nacional em vigor.

No que se refere à gestão de resíduos, de acordo com a alínea a) do artigo 10.º do regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho da Povoação, cabe ao município garantir a gestão dos resíduos sólidos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros ou 250 kgs produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei. Atualmente o operador procede à recolha de resíduos sólidos urbanos no local, não se verificando qualquer inconveniente em proceder à gestão dos resíduos provenientes deste novo empreendimento, desde que cumpram com o estipulado no regulamento publicado pelo aviso 1802/2021 de 27 de janeiro.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA, AVALIAÇÃO DE IMPACTES, MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO POR FATOR AMBIENTAL**

#### **3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O EIA, o principal documento e base de trabalho deste parecer, caracteriza num capítulo a situação de referência da área de estudo e de implantação do empreendimento, a partir da descrição dos diferentes fatores ambientais, ou descritores, que os seus autores consideraram pertinentes para este objetivo, terminando este capítulo com uma perspetiva de evolução desta área, para o caso de não execução do RQVW.

Prossegue noutro capítulo com a exposição dos impactes que perspetivou sobre os fatores ambientais antes caracterizados e, em resultado da execução do RQVW, faz a respetiva avaliação e apresenta propostas de medidas de mitigação destes, distribuindo estes aspetos distintos por diferentes pontos, em função da respetiva ocorrência nas fases de construção, de exploração/laboração, ou de desativação do empreendimento, e ainda sintetizando-os num quadro em anexo separado, enquanto remete para outro capítulo os

programas de monitorização, que recomenda para acompanhar o evoluir no terreno dos efeitos do RQVW sobre os descritores que considera mais sensíveis ao empreendimento.

No presente parecer, tendo em conta o facto de os Serviços que integram a CA possuírem competências distintas sobre os descritores considerados, os aspetos atrás mencionados e referentes a um mesmo fator ambiental, bem como as respetivas apreciações técnicas, serão reunidos de modo contíguo e em torno de um ponto específico para cada um, ao contrário da repartição efetuada no EIA. Esta reorganização pode, por vezes, obrigar a algumas adaptações de terminologia e de metodologia de trabalho face ao EIA.

As apreciações à metodologia para a determinação dos impactes e respetiva avaliação realizada no EIA foram efetuadas pela CA nos pareceres anteriores, relativos aos próprios documentos que o compõem.

Neste parecer, quando não se expressar oposição, ou se propuser alteração a uma medida indicada no EIA, entende-se que a mesma pode ser aceite na generalidade e propõe-se que a Autoridade Ambiental considere a sua integração na sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) nos moldes que considerar mais adequados. A CA pode ainda propor outras condições para posterior consideração, pelas entidades competentes para a decisão final.

### 3.2 – GEOLOGIA GEOMORFOLOGIA

Neste descritor, o EIA apresenta os principais sistemas vulcânicos que edificaram a ilha de São Miguel e responsáveis pela sua geomorfologia diversificada devido à sua construção por erupções com características muito distintas. Segundo as suas fontes, existem sete unidade geomorfológicas, mas identifica primeiro os sistemas vulcânicos presentemente reconhecidos como sendo constituintes da ilha: Vulcão das Sete Cidades; Sistema Fissural dos Picos; Vulcão do Fogo; Sistema Fissural do Congro; Vulcão das Furnas; Vulcão da Povoação; e Região do Nordeste. O Empreendimento em avaliação fica implantado no Vulcão das Furnas, sendo apresentada uma figura de relevo de São Miguel, com numeração destas unidades e com a implantação do RQVW.

Depois é efetuada uma caracterização mais pormenorizada do vulcão das Furnas: um vulcão central ativo com caldeira, essencialmente traquítico, sendo esta constituída por duas caldeiras embutidas com uma lagoa (Lagoa das Furnas), havendo no interior do sistema de caldeiras vários cones de pedra-pomes, maars (s.l.) e domos lávicos.

O Empreendimento situa-se no flanco sul externo deste vulcão, que se caracteriza pelo relevo acidentado, declives abruptos e um litoral sinuoso, com arribas altas e linhas de água bem encaixadas. O terreno em estudo estende-se, aproximadamente, desde a costa até cerca dos 400 m de altitude, sendo limitado a leste e oeste, respetivamente, por dois cursos de água com vales desenvolvidos: a Ribeira do Tufo e a Grota da Arrepia. O interflúvio destas bacias hidrográficas corta o terreno segundo uma direção aproximada N-S e a orla costeira apresenta, maioritariamente, arribas muito acentuadas em que as zonas de menor elevação correspondem às linhas de água.

As formações geológicas aflorantes nesta parte da ilha são, predominantemente, depósitos piroclásticos (de queda ou fluxo), como brechas vulcânicas, lapilli, pedra-pomes e cinzas, emitidos, sobretudo, pelo Vulcão das Furnas e, em menor quantidade, o do Fogo. O EIA contém uma figura com a implantação dos limites do Empreendimento sobre depósitos traquíticos.

O EIA apresenta, ainda, informação resultante de sondagens efetuadas no âmbito deste empreendimento sobre as litologias existentes até 30 m de profundidade no terreno de implantação, que foram confirmadas por 3 sondagens, nas quais se identificou a predominância de depósitos de queda da dimensão cinza a lapilli, e uma pequena percentagem de pedra-pomes, o que confere heterogeneidade em termos de resistência de terrenos.

Ao nível do enquadramento geotectónico dos Açores, o EIA identifica as placas litosféricas situadas na região e o tipo de limite entre elas, depois pormenoriza o sistema de falhas em São Miguel, com maior profundidade ao nível dos acidentes que se identificam ou se suspeitam existir na zona do vulcão das Furnas, explicitando que, a partir do padrão da rede de drenagem, no flanco sul se infere da existência de falhas de direção NNW-SSE ou N-S. Para o local do Empreendimento, o RT recorre a texto e a uma figura, referindo que o terreno em estudo se encontra delimitado a oeste pelas falhas prováveis do Cimo da Gaiteria e da Ribeira do Tufo e a leste pela falha provável da Grota da Arrepia, para além de que na proximidade se encontra ainda, a oeste, a falha provável da Gaiteria e, a leste, a falha provável do Pico dos Covões e a falha provável oculta Furnas 20, definida pelo alinhamento vulcânico dos centros eruptivos de Furnas C, Pico do Gaspar (erupção de 1439-43) e da erupção de 1630.

No que se refere ao risco sismovulcânico, este ocorre associado às atividades tectónica e vulcânica. O EIA lista os eventos sísmicos de intensidade VII ou superior na escala de



Mercalli Modificada (MM) ocorridos na história dos Açores que afetaram São Miguel, bem como as principais erupções ocorridas nesta ilha, encontrando-se o local de implantação do Empreendimento numa zona que poderá ser atingida por sismos com intensidade IX MM. Igualmente, o EIA apresenta uma lista das erupções ocorridas em São Miguel desde o povoamento, a maioria predominantemente efusivas, sendo que o vulcão do Fogo possui carácter explosivo, que pode atingir o tipo subpliniano a ultrapliniano, além de explosões freáticas ou freatomagmáticas, enquanto que a atividade efusiva pode-se desenvolver nos seus flancos.

O histórico de tsunamis, segundo o EIA, é mais incerto, mas conclui que, dada a morfologia e altitude da área de implantação do RQVW, a probabilidade deste empreendimento ser afetado por um tsunami é nula.

Para além do supramencionado, a CA considera pertinente referir o enquadramento do projeto na Cartografia de Riscos Naturais, mais concretamente, em Movimentos de Vertente (Suscetibilidade), publicada no Portal do Ordenamento do Território dos Açores (POTA), de acordo com o artigo 6.º do regulamento do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Ao nível da Geologia e Geomorfologia, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes sobre este fator ambiental:

#### Fase de Construção

- Destruição do substrato geológico, em consequência das escavações necessárias;
- Alteração das características geomorfológicas, devidas a movimentações de terras;
- Instabilidades pontuais nos taludes, nas imediações da área de construção.

O EIA classifica estes impactes como diretos, negativos e de significância reduzida e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### Fase de Exploração/Laboração

O EIA considera poder existir alguma instabilidade de taludes nas áreas contíguas ao projeto, contudo perspetiva, que para este descritor, os impactes serão negligenciais nesta fase e a CA está genericamente de acordo.

### Fase de Desativação

O EIA refere que os impactes nesta fase passarão, principalmente, pela movimentação de terras e remobilização de solos, classificando-os como negativos, diretos e de significância reduzida.

Apesar do distanciamento temporal e maiores incertezas, a CA está de acordo com a avaliação efetuada no EIA.

### **Medidas de Mitigação**

O EIA assume que o empreendimento já integra medidas de mitigação sobre a geologia e geomorfologia, ao nível das características a introduzir no projeto, nomeadamente: instalação do edificado sobre pilares, como a reabilitação/recuperação do acesso existente no terreno até à linha de costa.

Apesar do acima referido, o EIA identifica ainda as seguintes medidas:

### Fase de Construção

- Instrução dos trabalhadores;
- Restrição da área de intervenção;
- Promover o aproveitamento dos recursos geológicos locais;
- Movimentação de terrenos, em períodos de não precipitação, se viável, em período estival.
- Controlo sobre atividades que podem incitar à perturbação da estabilidade dos taludes e consequente conceção de medidas de estabilização.
- Limitação das escavações e o uso de soluções de fundação indiretas.

A CA é de parecer que as medidas apresentadas pecam por estar pouco pormenorizadas ao nível do modo como implementar, contudo, como o empreendimento ainda está em fase de EP, quando da apresentação do RECAPE do Projeto de Execução, estas devem pormenorizar e descrever os métodos de concretização e de demonstração da sua implementação, de modo a assegurar os trabalhos de fiscalização e de inspeção pelas entidades competentes.

### Fase de Exploração/Laboração

O EIA não apresenta medidas de mitigação para este fator ambiental a implementar durante a fase de Exploração/Laboração, e a CA, dado os mesmos serem negligenciáveis, é de parecer que são dispensáveis.

#### Fase de desativação

- Instrução dos trabalhadores;
- Restrição da área de intervenção.

Apesar do carácter genérico destas medidas, dada a incerza associada para quando e o que irá acontecer com a desativação do empreendimento, a CA não tem mais comentários a fazer sobre estas.

#### **Programa de Monitorização**

O EIA propõe um acompanhamento dos efeitos do projeto sobre a Geologia e Geomorfologia, que consiste no seguinte:

- Caracterização expedita dos taludes e zonas declivosas, por técnicos habilitados, quando ocorrerem situações de precipitação extrema e eventos sísmicos, para averiguar eventuais sinais de instabilização;
- Implementar um sistema de monitorização topográfica, com instalação de marcos e pontos estratégicos em taludes. Efetuar, inicialmente, uma medição mensal e, conforme os resultados, poderá ser alargado o intervalo entre as medições.

A CA considera que o EIA, para este programa, limitou-se a referir diretrizes a considerar na monitorização, o que se pode aceitar em fase de Estudo Prévio. Todavia, aquando do procedimento de RECAPE, este programa terá de estar pormenorizado sobre os parâmetros a medir na componente topográfica, a malha e respetiva densidade aproximada de marcas e localização dos pontos recomendáveis para a respetiva implantação, critérios de avaliação. Igualmente, definir periodicidade dos relatórios, cuja frequência pode ser menor do que as das campanhas nos quais constam a análise dos dados e as recomendações dos autores, quando por algum modo se detetar sinais de instabilidade.

Admite-se que a caracterização expedita dos taludes possa ser um registo fotográfico e decorrer de observações visuais, todavia deverá ser estabelecida uma periodicidade de campanhas ordinárias e critérios que obriguem à realização de campanhas extraordinárias, quando associadas a eventos sísmicos e de precipitação pluvial, além de

este acompanhamento associado à apresentação de relatórios, que devem ser pormenorizados em fase de RECAPE.

### 3.3 – ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Em matéria de Instrumentos de Gestão Territorial, o objeto de AIA é abrangido por Zona B – Áreas Florestais na Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras / Lomba de São Pedro (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro, bem como por Solo Rural – Espaços Florestais (Zonas Florestais de Produção) na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Povoação (PDM), publicado pelo Aviso n.º 7323/2010, de 12 de abril, parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2022, de 8 de abril.

No que diz respeito a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, o objeto de AIA sobrepõe-se à Reserva Ecológica (RE), aprovada pela Portaria n.º 94/2011, de 28 de novembro, e materialmente corrigida pelo Despacho n.º 519/2023, de 28 de março, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Face ao exposto, em termos de Ordenamento do Território, as intervenções a executar no terreno em causa estão sujeitas ao seguinte:

#### Unidades de Alojamento / Apoio e Piscina

- Atendendo que a parcela possui área superior a 10 000 m<sup>2</sup> e confina com a rede viária existente (alínea d) do n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I do POOC), a construção de unidades de alojamento/apoio e da piscina poderá ser viabilizada em Zona B – Áreas Florestais, mediante cumprimento das disposições de infraestruturação básica do POOC (n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I do POOC) e dos parâmetros e regras urbanísticas decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica e no PDM (n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do POOC);
- Adicionalmente, as obras de construção respeitantes a habitação associada a turismo poderiam ser viabilizadas em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo da RE, desde que possuíssem entre 35 e 300 m<sup>2</sup> de área total de implantação (alínea b) do ponto I do Anexo II do RJREN). No entanto, as unidades de apoio e a piscina a construir não poderão ser viabilizadas em áreas afetas a RE,

nos termos do artigo 20.º do RJREN, atendendo à interdição de realização de obras de construção e uma vez que a área total de implantação das unidades de apoio (870 m<sup>2</sup>) excede o máximo legalmente permitido.

#### Percursos Pedestres com Pontos de Observação (Miradouros)

- A abertura de percursos pedestres com pontos de observação (miradouros) poderá ser viabilizada em Zona B – Áreas Florestais, podendo ser temporário ou definitivamente condicionados em áreas instáveis que coloquem em risco a segurança das pessoas (alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º do Anexo I do POOC);
- A abertura de percursos pedestres com pontos de observação (miradouros) poderá também ser viabilizada em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo da RE, desde que se destine à educação ambiental e à descoberta da natureza (alínea f) do ponto VII do Anexo II do RJREN).

#### Área de Estacionamento

- A localizar-se entre o limite norte da propriedade e a estrada regional EN1-1A, adjacente à entrada do prédio, através do caminho rural, a área de estacionamento não é abrangida pela Área de Intervenção do POOC;
- Por outro lado, a criação da área de estacionamento não poderá ser viabilizada em áreas afetas a RE, uma vez que é interdita, nos termos do artigo 20.º do RJREN.

#### Sistemas de Água e de Energia (Painéis Fotovoltaicos / Posto de Transformação)

- A infraestruturação poderá ser viabilizada em Zona B – Áreas Florestais, mediante cumprimento dos parâmetros e regras urbanísticas decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica e no PDM (n.º 1 do artigo 37.º do Anexo I do POOC);
- As infraestruturas também poderão ser viabilizadas em Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo da RE (alíneas d), f), i) e m) do ponto II do Anexo II do RJREN).

#### Resíduos

- A gestão de resíduos poderá ser viabilizada na Área de Intervenção, desde que não ocorra o depósito de resíduos sólidos (alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Anexo I)

ou a descarga de efluentes de origem doméstica não tratados (alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do POOC).

#### Ninhos de Aves (*Birdwatching*)

Omisso no POOC e no RJREN.

Mais se informa que o projeto, apesar de se encontrar em concordância com os regimes aplicáveis do POOC, não se encontra em cumprimento do RJREN, existindo a possibilidade de alteração simplificada da delimitação da RE até cerca de 9 000 m<sup>2</sup>, mediante emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º-A do RJREN.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

#### Fase de Construção

- Confluência com os Instrumentos de Gestão Territorial.

O EIA classifica estes impactes como negativos, diretos, permanentes, reversíveis e de significância média e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### Fase de Exploração/Laboração

- Confluência com os Instrumentos de Gestão Territorial.

O EIA classifica estes impactes como negativos, diretos, permanentes, reversíveis e de significância média e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### Fase de Desativação

O EIA classifica os impactes como negligenciáveis e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

### **Medidas de Mitigação**

O EIA assume que o empreendimento já integra medidas de mitigação e propõe as seguintes medidas:

#### Fase de Construção

- Cumprimento das regras previstas nos regulamentos e instrumentos de gestão territorial.

A CA nada tem a apontar.

#### Fase de Exploração/Laboração

- Adequar o projeto ao meio envolvente. Cumprimento das regras previstas nos regulamentos e instrumentos de gestão territorial.

A CA nada tem a apontar.

#### Fase de desativação

Não aplicável.

### **Programa de Monitorização**

Não aplicável.

#### **3.4 – SOLOS E CAPACIDADE DE USO DO SOLO**

O EIA descreve os princípios da classificação da capacidade do uso do solo, tendo em conta as limitações do mesmo, associadas às características locais, e apresenta uma figura com excerto da carta de capacidade do uso do solo que cobre a área de implantação do Empreendimento, que evidencia que este está maioritariamente inserido sobre solo de classe VI+VII, que corresponde a pastagem natural e/ou floresta e reserva natural.

O EIA prossegue com uma descrição dos diferentes tipos solos que ocorrem nos Açores, em função das suas características físicas e químicas, bem como a suas origens, complementando a informação de que os solos no terreno de implantação do Empreendimento correspondem a uma associação predominantemente constituída por Andossolos insaturados normais, onde parte destes foram removidos para execução e reabilitação de acessos no âmbito da atividade florestal, o que conduziu ao afloramento de piroclastos pomíticos subjacentes.

Após a caracterização pedológica o EIA prossegue com a caracterização da classificação de ocupação do solo com base no COS.A (2018).

- Posteriormente, o RT caracteriza o solo no âmbito da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores 2018 (COS.A/2018), enquadrando a área do terreno nos três níveis hierárquicos desta carta. Neste sentido, constata-se que o projeto se insere apenas em Florestas e Meios Naturais e Seminaturais (nível 1), Florestas (nível 2) e Florestas de Folhosas (nível 3).

O EIA termina este fator ambiental referindo que, devido ao terreno de implantação do Empreendimento ser ladeado por duas linhas de água muito encaixadas, se está numa zona com uma área de reduzida capacidade, em termos de qualidade dos solos, com limitações muito acentuadas e não suscetíveis de utilização agrícola, sendo destinada, principalmente, à produção florestal, onde os terrenos pomíticos, devido à pouca coesão no seu estado natural, na ausência de vegetação, sofrem forte erosão aquando de chuvas intensas, se o escoamento superficial predominar sobre a infiltração, situação agravada em zonas de elevados declives.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Na análise dos impactes sobre este fator ambiental, o EIA redenomina-o como Solos e Áreas Regulamentares, onde identificou e avaliou os seguintes impactes:

#### *Fase de Construção*

- Afetação dos solos devido à remobilização dos mesmos conduzindo à redução da sua aderência e uma maior suscetibilidade à erosão e lixiviação em caso de precipitação intensa;
- Possibilidade de situações de contaminação por óleos e combustíveis provenientes das máquinas e viaturas;
- Indisponibilidade das áreas de implantação do projeto para a produção florestal.

O EIA classifica estes impactes como negativos, diretos e de significância reduzida, sendo que no referente à indisponibilidade, é atribuída uma significância média e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

- Contaminação por derrames de combustíveis, óleos ou descargas de efluentes sanitários;
- Indisponibilidade das áreas de implantação do projeto para a produção florestal.

Estes impactes foram classificados no EIA como negativos, diretos e de significância média e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### *Fase de Desativação*

- Possibilidade de situações de contaminação por óleos e combustíveis, provenientes das máquinas e viaturas;
- Produção de resíduos de construção e demolição



Estes impactes são classificados no EIA como negativos, diretos, de significância reduzida e reversíveis.

### **Medidas de Mitigação**

O EIA propõe as seguintes medidas para as diferentes fases consideradas:

#### *Fase de Construção*

- Proceder-se à manutenção e inspeção dos veículos e máquinas usados na obra;
- Controlar as movimentações de terras nos períodos chuvosos de forma a evitar a erosão dos mesmos;
- Promover a revegetação de toda a área do projeto;
- Garantir boa drenagem nos caminhos de acesso;
- Remover os resíduos resultantes dos materiais de construção;
- Promover a reflorestação no âmbito do PGF.

A CA é de parecer que as medidas apresentadas pecam por estar pouco pormenorizadas, todavia devem ser integradas num Sistema de Gestão Ambiental da Obra a apresentar em RECAPE a sujeito a aprovação pela CA ou Autoridade Ambiental.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

- Promover a reflorestação no âmbito do Plano de Gestão Florestal.
- Manutenção periódica dos sistemas de descarga de efluentes sanitários.

#### *Fase de desativação*

- Garantir a remoção total dos resíduos finais.

### **Programa de Monitorização**

O EIA não propõe um acompanhamento dos efeitos do projeto sobre este fator ambiental.

### **3.5 – CLIMA E METEOROLOGIA**

O EIA informa que o clima dos Açores e da ilha de São Miguel é temperado oceânico caracterizado por temperaturas amenas, precipitação regular ao longo de todo o ano, elevada humidade relativa do ar e ventos fortes frequentes e com uma sazonalidade medianamente marcada, embora as quatro estações do ano sejam reconhecíveis. Os invernos podem ser muitos chuvosos, mas não muito rigorosos. Existe uma amenidade

térmica característica, elevados índices de humidade do ar, com um valor anual médio próximo de 80% e um regime de ventos persistentes, onde a caracterização sazonal do clima desta ilha dos Açores é marcada pelo regime pluviométrico.

O EIA expõe várias normais da estação de Ponta Delgada para caracterizar clima da ilha com dados de mínimos, máximos e médios de precipitação, humidade, temperatura e velocidade do vento com referências aos meses em que foram medidos e ainda vários parâmetros meteorológicos medidos no ano de 2021 na estação da Lagoa das Furnas nas imediações da área de estudo, para uma melhor pormenorização das características climáticas da zona.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

O EIA assume que os impactes no clima e meteorologia serão negligenciáveis e a CA está de acordo.

### **Medidas de Mitigação e Programa de Monitorização**

Sendo os impactes negligenciáveis o EIA não propõe qualquer medida de mitigação ou de acompanhamento de impactes para nenhuma fase do projeto e a CA também considera desnecessário.

### **3.6 – RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA**

É referido que a área de estudo é delimitada a poente e nascente pelos cursos de água principais da Ribeira do Tufo e da Grota da Arrepia, respetivamente. A área de estudo abarca, ainda, três afluentes da Ribeira do Tufo. A linha de água principal da Ribeira do Tufo apresenta 1750 m de comprimento e a da Grota da Arrepia 1462 m, cujo regime de ambos deverá ser torrencial.

Na área do projeto identificaram-se algumas fendas e sulcos no solo nas zonas desnudadas, motivadas pelo escoamento superficial das águas pluviais.

Neste capítulo, a CA não tem nada a mencionar.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

#### **Fase de Construção**

- Alteração da instabilidade dos terrenos;
- Contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

- Aumento da suscetibilidade de erosão hídrica;

O EIA classifica estes impactos como negativos, diretos e de significância média.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

- Aumento da erosão dos caminhos com piso térreo;
- Contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

Os impactos referentes à fase de exploração classificam-se como negativos, diretos e de significância reduzida, no que concerne à afetação da qualidade de água subterrânea e de significância média na perturbação das linhas de água e afetação da qualidade de água superficial.

#### *Fase de Desativação*

Caso se proceda à remoção total do empreendimento:

- Alterações na restituição dos fluxos de água natural que possam ter sido afetados pela implantação do Projeto;
- Contaminação de águas subterrâneas e superficiais;
- Aumento da suscetibilidade à erosão hídrica.

Estes impactos são classificados como negativos, diretos e de significância média.

Caso se proceda apenas à desativação do empreendimento, sem a sua remoção:

- Contaminação das águas subterrâneas;

Este impacto, face à situação de referência, são classificados como negativos, diretos e de significância média.

A CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### **Medidas de Mitigação**

O EIA propõe as seguintes medidas:

#### *Fase de Construção*

- Implementação de uma rede drenagem de águas pluviais, incluindo poços de infiltração em zonas de baixos declives e dispositivos de proteção à descarga destas águas nos cursos de água, evitando situações de instabilidade de terrenos;

- Execução de medidas de estabilização remediais e pontuais de taludes, ambientalmente aceites, de acordo com os estudos geológicos e geotécnicos elaborados na área do projeto, identificando os locais a intervir e as respetivas técnicas a aplicar, sendo estas submetidas a parecer das entidades competentes na matéria;
- Controlo sobre as atividades geradoras de contaminantes que possam percolar no solo e afetar as águas subterrâneas (óleos e combustíveis).

A CA considera que o EIA é omissivo quanto à identificação dos locais sujeitos a estabilização dos taludes, o que se pode aceitar em fase de Estudo Prévio. Todavia, quando do procedimento de RECAPE, estas intervenções deverão estar pormenorizadas.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

- Instalação de uma ETAR para o tratamento das águas residuais;
- Reutilização das águas residuais para fins sanitários;
- Limpeza e desobstrução das condutas, poços de infiltração e percursos de drenagem de água.

#### *Fase de desativação*

Caso se proceda à remoção total do empreendimento:

- Controlo sobre as atividades geradoras de contaminantes que possam percolar no solo e afetar as águas subterrâneas (óleos, combustíveis e efluentes);
- Execução das atividades de escavação e movimentação de terras em períodos estivais;

Caso se proceda apenas à desativação do empreendimento, sem a sua remoção:

- Limpeza das condutas e órgãos de tratamento, previamente à desativação do empreendimento.

#### **Programa de Monitorização**

Para o descritor Recursos Hídricos, é proposta uma campanha de análise anual às ribeiras contíguas; a inspeção e manutenção corretiva periódica da rede de drenagem e condutas, bem como a vigilância e manutenção dos cursos de água envolventes ao empreendimento turístico, nomeadamente, a Ribeira do Tufo e da Grotta da Arrepia, sempre que for pertinente, particularmente em épocas mais críticas a nível de precipitação.

A CA concorda com o programa proposto.~

### 3.7 - QUALIDADE DO AR

O EIA salienta que a qualidade do ar de uma dada região é fortemente condicionada pelas atividades económicas que existem localmente. Refere que a área de implantação do RQVW está classificada como Zona Florestal de Produção e não existem neste local atividades passíveis de degradação da qualidade, para além da emissão de gases de escape dos veículos que circulam na estrada na estrada ER 1-1<sup>a</sup>, localizada a norte do terreno.

O EIA apresenta a rede de estações regional de monitorização da qualidade do ar nos Açores, no total de 4, e onde a estação situada nos Espalhafatos, ilha do Faial, serve de referência para este fator ambiental, para a qualificação do meio rural de fundo, ao nível Regional, cujas medições de concentração de poluentes permitiriam atribuir uma classificação de “Muito bom” não fosse o limite do ozono ter ficado apenas ao nível de “Bom”.

O EIA informa ainda que a estação mais próxima da área de estudo é a da Ribeira Grande, que é do tipo urbana de tráfego, que se encontra localizada junto a uma via de acesso ao centro daquela cidade, na qual, em 2021, se obteve um índice de qualidade do ar de Bom, à semelhança da Zona Açores.

Assim deduz-se que a qualidade do ar na área de estudo estará ao nível dos valores medidos nestas estações.

#### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

##### *Fase de Construção*

- Degradação da qualidade do ar devido ao aumento de partículas suspensas pelo trânsito de máquinas e viaturas e movimentação de terras.

O EIA classifica este impacto como negativo, direto e de significância reduzida e a CA concorda mas também deverá existir um aumento de poluentes pelas emissões dos motores das máquinas e viaturas envolvidas mas que não altera a avaliação dada.

##### *Fase de Exploração/Laboração*

- Degradação da qualidade do ar devido ao aumento de partículas suspensas e gases poluente pelo aumento de viaturas a aceder ao local.

##### *Fase de Desativação*

O EIA refere:

- Libertação de poeiras;
- Libertação de gases de combustão.

O EIA considera que estes impactes são de curta duração, negativos, diretos e de significância média. A CA considera consistente os impactes perspectivados se a desativação corresponder à demolição, apesar da incerteza associada a esta fase.

### **Medidas de Mitigação**

O EIA propõe as seguintes medidas de mitigação:

#### *Fase de Construção*

- A aspersão de água nas vias não pavimentadas, quando o tempo estiver seco;
- Manutenção regular do acesso aos locais de edificação com adequados materiais inertes e respetiva compactação;
- A velocidade das máquinas e veículos deverá ser reduzida nas vias não pavimentadas, de forma a minimizar as emissões de poeiras;
- Não realizar qualquer queima de resíduos de construção no local de obra;
- Manutenção regular dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados, de forma a minimizar as emissões de gases para a atmosfera.

A CA é de parecer que várias das medidas apresentadas para a fase de construção devem integrar um plano de gestão ambiental da obra, como os trabalhos de manutenção e de inspeção de máquinas e viaturas. Por sua vez, a queima de resíduos já é uma operação interdita, logo não é uma medida, enquanto os materiais inertes não reduzem as partículas no ar, mas sim a sua compactação. Todavia em fase de RECAPE o proponente pode demonstrar como implementar e demonstrar medidas de mitigação com um pormenor adequado e nos termos que vierem a ficar definidos em DIA.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

O EIA propõe o mesmo tipo de medidas para esta fase que as da fase de construção; à exceção da manutenção de máquinas e viaturas.

A CA deduz que a retirada da ação de manutenção de máquinas e viaturas deve-se relacionar com o facto destas serem dos clientes e não afetas ao empreendimento, pelo

que se mantém o anteriormente referido para a queima de resíduos, embora seja viável a queima de verdes.

#### Fase de desativação

O EIA assume que os impactes e medidas, desta fase, serão semelhantes ao da fase de construção, sendo que no fim haverá a eliminação da circulação de viaturas para o RQVW pelo que o impacte é negligenciável.

A CA considera que dada a incerteza para o momento de desativação do RQVW, não é possível saber para já se às instalações do empreendimento será dado outro uso, mas a ocorrer apenas a demolição, está genericamente de acordo com o referido no EIA.

#### **Programa de Monitorização**

Não foi proposto qualquer programa de monitorização da qualidade do ar e a CA não considera necessário.

#### **3.8 – AMBIENTE SONORO (RUÍDO)**

O EIA expõe o quadro legal que serve de referência à caracterização do ambiente sonoro, os princípios e critérios por eles definidos, particulariza os zonamentos previstos e informa que no local não existem atividades ruidosas, nem aglomerados habitacionais ou industriais, sendo uma zona maioritariamente natural.

O EIA considera que a circulação viária a norte do terreno de implantação do RQVW deve ser o único elemento perturbador, em termos sonoros, para a área de estudo e, como o local não está classificado em termos de ruído, aplicam-se os limites legais Lden igual ou inferior a 63 dB(A) e Ln igual ou inferior a 53 dB(A).

Por estas características da área, o EIA não considerou necessária a realização de campanhas de ruído pois também não há, na envolvente, recetores sensíveis.

Depois, apresenta excertos dos mapas de ruído no concelho da Povoação para a zona de localização do Empreendimento, com os indicadores Lden e Ln, onde estes apresentam valores compatíveis com os de uma zona sensível.

A CA não tem outros comentários a fazer, em matéria da caracterização do ambiente sonoro, apresentada.

#### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

### Fase de Construção

- Emissão de ruído pela movimentação de máquinas e viaturas na obra.

O EIA classifica este impacto como negativo, direto e de significância reduzida.

### Fase de Exploração/Laboração

- Emissões resultantes das movimentação de veículos, necessários ao abastecimento do empreendimento turístico e transporte de clientes e trabalhadores.

No entanto, dada a distância da área do empreendimento turístico a fontes sensíveis, este impacto é considerado no EIA como negligenciável e a CA está de acordo.

### Fase de Desativação

- Emissões de ruído, associadas a máquinas e viaturas associadas em movimento na zona e ao desmoronamento dos imóveis.

### **Medidas de Mitigação**

O EIA propõe as seguintes medidas de mitigação:

#### Fase de Construção

- Promover a utilização de equipamento em conformidade com o disposto no Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior;
- Manutenção e revisão periódica de equipamentos que possam provocar ruído anormal.

A CA é de parecer que a primeira é uma obrigação, o equipamento tem de cumprir a Lei e a segunda deve ser incluída num plano de gestão ambiental da obra, que deve prever periodicidade e comprovativos do seu cumprimento, e estar disponível para ações de fiscalização e inspeção, o qual deve ser apreciado e aprovado em sede de RECAPE.

#### Fase de Exploração/Laboração

O EIA não propõe qualquer medida para esta fase.

#### Fase de desativação

O EIA propõe a seguinte medida:

- Manutenção e revisão periódica de equipamentos que possam provocar ruído anormal.

Devido à incerteza e distância temporal a CA não tem nada a comentar.



## Programa de Monitorização

O EIA não propõe nenhum acompanhamento dos efeitos do projeto sobre este descritor e a CA também considera dispensável.

### 3.9 – BIODIVERSIDADE

O EIA baseou-se, essencialmente, na informação do Plano de Exploração Florestas elaborado para a Unidade de Gestão Florestal (PGF-UGF) onde se insere o Empreendimento e aprovado em setembro de 2022 e com uma previsão de 30 anos. Este serviu para descrever a biodiversidade existente no terreno da intervenção, onde se verificou que mais de 55% da área está ocupada por espécies exóticas invasoras, com maior densidade *Pittosporum undulatum* (Incenso), *Solanum mauritianum*, *Hedychium gardnerianum* (Conteira) e *Acacia melanoxylon* (Acácia), embora de forma ocasional também ocorra: *rubus* sp., cletra arbórea, *Leycesteria formosa*, *Pteridium aquilinum* e *Gunnera tinctoria*. Todavia também estão presentes espécies de produção como *Eucalyptus* (Eucalipto) e *Cryptomeria japonica* (Criptoméria). Apesar desta predominância, foram ainda identificados vários espécimes de espécies da flora natural e inclusive endémica como: *Laurus azorica*, *Erica azorica* e *Morella faya*.

O EIA também informa que o plano florestal aprovado prevê o controlo manual das espécies invasoras.

Ao nível da fauna, o Plano de Gestão Florestal admite a existência de ocorrerem as seguintes espécies: Aves: Milhafre (*Buteo búteo*); Melro preto, (*Turdus merula azorensis*); Estrelinha de poupa (*Regulus regulus azoricus*); Estorninho malhado (*Sturnus vulgaris granti*); Pardal comum (*Passer domesticus*) e Tentilhão (*Fringilla coelebs moreletti*). Mamíferos: *Mus musculus* (Murganho); *Rattus norvegicus* (Ratazana Castanha); *Oryctolagus cuniculus* (Coelho bravo) e *Erinaceus europaeus* (Ouriço cacheiro).

Os autores do EIA referem que, no seu trabalho de caracterização nos talhões 1 e 2, identificaram oito espécies nativas dos Açores, incluindo quatro endemismos, onde o louro-da-terra foi encontrado apenas na zona de mato, enquanto o folhado foi observado apenas ladeando a antiga estrada regional, ao longo desta surgem ainda algumas espécies plantadas como plátanos, hortenses e meninas-vão-para-a-escola; bem como algumas espécies nativas: faia, queiró, feto-do-botão e o feto-das-pastagens; e, inclusive, alguns

endemismos como urze, hera e folhado; além exóticas em que as invasoras mais abundantes são a conteira, a cletra, o gigante, o incenso ou acácia.

No estrato herbáceo dominam várias espécies exóticas invasoras e outras que ocorrem em pastagens como o *Paspalum dilatatum* Poir.

O EIA, ao nível da flora, conclui com uma tabela onde lista todas as espécies encontradas, com o seu nome científico e popular, complementado com o respetivo enquadramento ao nível de exótica, exótica invasora, nativa ou endémica.

O EIA prossegue com as espécies de fauna identificadas pelos autores deste, salvaguardando a extensão da área do terreno onde se insere o Empreendimento, mas para onde foi possível avistar algumas das espécies de aves endémicas mais comuns como: o canário-da-terra (*Serinus canaria*), Lavandeira (*Motocilla cinerea patriciae*), Tentilhão-dos-Açores (*Fringilla coelebs moreletti*), Melro-negro (*Turdus merula azorensis*), Estrelinha (*Regulus regulus azoricus*), Pombo-torcaz-dos-Açores (*Columba palumbus azorica*), Milhafre (*Buteo buteo rothschildi*). Igualmente detetaram outras espécies introduzidas sem ser avifauna e sem valor conservacionista como: a Largatixa da Madeira (*Lacerta dugesii*), o Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), o rato (*Rattus rattus*) e o Ouriço-Cacheiro (*Erinaceus europaeus*).

A CA solicitou ainda parecer aos Serviços que integram a Autoridade Ambiental com competências em matéria de Áreas Classificadas e com a competência de Conservação da Natureza. Uma vez que o local, embora próximo, se situa no exterior do Parque Natural de Ilha de São Miguel a Divisão de Áreas Classificadas nada teve a opor.

Ao nível da Conservação da Natureza, a Divisão da Fauna e Flora Selvagens (DFFS) condicionou o projeto a um conjunto de condicionantes, que serão expostas neste ponto, na secção respeitante às medidas de mitigação a considerar para a viabilização do RQVW.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

#### *Fase de Construção*

- Perturbação da fauna e alguma mortandade;
- Destruição de zonas de habitat de espécies de fauna e flora local;
- Remoção de cobertura vegetal.

O EIA classifica estes impactes como diretos, negativos e de significância média.

#### Fase de Exploração/Laboração

O EIA pondera o facto de, à exploração do RQVW, estar também associado a implementação no terreno do PGF-UGF, com técnicos especializados, estando este já aprovado e em parte executado, pelo que estima o seguinte:

- Eliminação de focos de espécies de vegetação exótica e invasora;
- Plantação de espécies endémicas e nativas;
- Promoção de atividades pró-ambientais como o Birdwatching;
- Implementação criteriosa de ninhos de aves.

O EIA classifica estes impactes como diretos, positivos e de significância média.

#### Fase de Desativação

O EIA refere o seguinte:

- Recuperação lenta e gradual da ecologia das zonas edificadas, com restituição da totalidade da área para desenvolvimento da flora e da fauna com espécies nativas;
- Cessação da promoção de atividades pro-ambientais.

O EIA classifica o primeiro impacto como direto, positivo e de significância média e o segundo negligenciável. A CA tem a referir que, além das incertezas para esta fase, o segundo impacto mais não é que uma situação igual à de referência.

#### **Medidas de Mitigação**

O EIA propõe as seguintes medidas de mitigação:

#### Fase de Construção

- Limitar a remoção do coberto vegetal à área necessária à implantação do Projeto;
- Na zona de implantação das edificações, transplantar e recolher os exemplares nativos e endémicos para repovoamento noutros locais área de implementação do projeto;
- Remover e destruir as plantas e propágulos das espécies exóticas existentes na área;
- Solicitar apoio técnico às instituições e entidades da região com conhecimento, experiência e competências na área de flora para a correta identificação das espécies exóticas e nativas e sua destruição e cultivo;

- Promover a preservação da vegetação arbórea circundante;
- Plantação de espécies nativas e endémicas com efeitos ornamentais nos caminhos e áreas ajardinadas.

Tendo em conta as medidas ou condicionantes indicadas pela DFFS, a CA neste parecer abstém-se de outros comentários e propõe a integração das medidas propostas no EIA com a desta entidade competente em matéria de biodiversidade.

#### Fase de Exploração/Laboração

O EIA limita-se a referenciar as intenções do PGF-UGF e a mencionar a utilização dos exemplares transplantados na fase de construção.

#### Fase de desativação

O EIA não especifica nenhuma medida específica para esta fase.

### **Condicionantes propostas pela DFFS (INT-SRAAC/2023/5121)**

- O Projeto deve cumprir com o disposto no Ofício SAI-SRAAC/2022/9643. (Anexo ao presente parecer);
- Os trabalhos devem ser realizados de forma a terem o mínimo de impacte negativo nas áreas ocupadas com núcleos/ manchas/ corredores constituídos por espécies naturais em bom estado de conservação ou de espécimes insignes;
- Os espécimes de espécies naturais que sejam afetados ou passíveis de serem afetados, na possibilidade, devem ser transplantados e acondicionados em local adequado, sob orientação e condições específicas, com o objetivo de mantê-los vivos e aptos a desenvolverem-se normalmente;
- O corte/ destruição e/ ou transplantação de/ em espécimes de espécies protegidas, designadamente, *Laurus azorica* (Louro) e *Erica azorica* (Urze), que não consigam ser preservados, carece de licença/ autorização ao abrigo do D.L.R. n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, a emitir pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Podas/ desramações de árvores/ arbustos devem ser realizadas segundo as melhores práticas de arboricultura e cirurgia de árvores;

- Em todos os trabalhos de controlo de espécies de flora invasora e limpeza de vegetação espontânea dever-se-á ter especial atenção às espécies alvo, de forma a não atingir ou danificar a vegetação natural;
- Os rizomas, fragmentos ou outro material passível de propagação vegetativa de flora invasora, mormente de *Pittosporum undulatum* (Incenso), *Solanum mauritianum* (Fonade-porca), *Hedychium gardnerianum* (Roca), *Rubus ulmifolius* (Silvado), *Clethra arborea* (Cletra), *Leycesteria formosa* (Leicesteria), *Gunnera tinctoria* (Gunera) e *Acacia* spp. devem ser removidos do local e/ou acondicionados de forma a não se regenerarem, preferencialmente antes da sua frutificação;
- Trabalhos devem ser efetuados preferencialmente fora do período de nidificação de aves (Primavera) e de reprodução de fauna;
- A luminária deve assegurar a implementação de medidas para a redução da poluição da luminosidade artificial luminosa por forma a mitigar o seu impacto na avifauna;
- Não devem ser utilizadas espécies de carácter invasor ou com risco ecológico conhecido, devendo privilegiar-se as espécies autóctones em detrimento de espécies exóticas;
- Espécimes de espécies exóticas a utilizar em arborização devem constar do Anexo X do D.L.R. n.º 15/2012/A, de 2 de Abril;
- Espécimes das espécies protegidas endémicas artificialmente propagados a utilizar, provenientes de viveiros florestais, devem ser de proveniência da ilha de São Miguel e o mais próximo possível da propriedade, forma a se tentar evitar trocas genéticas entre espécies oriundas de diferentes ecótipos, com consequentes perdas de património genético;
- No controlo de flora invasora, dever-se-á dar primazia a metodologias que privilegiem o controlo físico, em detrimento do controlo químico, com aplicação de fitofármacos/herbicidas, sendo que, a verificar-se a sua aplicação, deve ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, assim como o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de Abril, que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de Outubro, que interdita o uso no espaço público de herbicidas, cuja

substância ativa seja o glifosato, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2022/A, de 17 de Fevereiro;

- O proponente deve informar o Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel antes do início dos trabalhos de forma a que estes sejam acompanhados por aquela entidade;
- Um parecer favorável condicionado da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável, designadamente a necessidade da autorização/ licenciamento da Direção Regional dos Recursos Florestais e da Câmara Municipal da Povoação nos termos do disposto, respectivamente, no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, e ripristinado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de Março.

### **Programa de Monitorização**

O EIA não propõe nenhum acompanhamento dos impactes do empreendimento sobre a biodiversidade.

#### **3.10 – SOCIEDADE E ECONOMIA**

OEIA apresenta um conjunto de dados estatísticos de índole demográfica para São Miguel e repartição por concelhos, nomeadamente o da Povoação. A informação encontra-se sobretudo apresentada em quadros com a dimensão população residente, sua distribuição por idade, sexo, além de em texto mencionar a variação negativa do número de pessoas com base nos censos de 2011 e comparação com os resultados provisórios de 2021.

O EIA refere ainda a importância do turismo no concelho da Povoação, dada a grande variedade e densidade de atrações turísticas associadas à paisagem vulcânica e aos recursos hidrológicos e hidrotermais balneoterapêutico, sobretudo, na freguesia das Furnas.

A procura por estas atrações tem vindo a aumentar nos anos mais recentes, resultando num aumento da atividade turística na região, quer nos visitantes quer nos alojamentos, onde o concelho da Povoação se posiciona em segundo lugar em termos de hóspedes, dormidas e proveitos dos aposentos na ilha de São Miguel.

O EIA refere ainda que o parque habitacional e as vias de comunicação no concelho da Povoação têm vindo a crescer, induzindo o aumento da atividade da construção civil,

havendo ainda uma tendência crescente da concentração laboral no setor económico terciário da população ativa, que ocorre em toda a ilha.

O EIA salienta, na caracterização deste fator ambiental, a proximidade do local de implantação do RQVW dos principais polos termais na freguesia das Furnas.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

#### *Fase de Construção*

- Criação de postos de trabalho para as obras com reforço da economia local e regional ou no mínimo promoção da manutenção do existente.

O EIA classifica este impacte como positivo, direto e/ou, indireto e de significância elevada.

A CA dada a dimensão do projeto no contexto do concelho e da ilha considera a significância sobreelevada, mas o sinal é de facto positivo.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

- Nesta fase prevê-se a criação de 10 postos de trabalho diretos, constituindo assim uma fonte de riqueza a nível local e regional.

Este impacte está avaliado como positivo e de significância elevada.

A CA considera que há alguma sobrevalorização da significância, sendo ainda um impacte que pode ser reversível no termo da fase de exploração, se não houver uma reconversão dos imóveis construídos que mantenham o emprego.

#### *Fase de Desativação*

O EIA refere:

- A perda de emprego e eliminação da fonte de riqueza económica e social.

Este impacte foi avaliado como negativo, permanente e de significância elevada

A CA tem a referir que esta variação é feita no EIA face à realidade da fase de exploração, contudo se comparada com a situação de referência o que ocorre é a reposição à situação atual.

### **Medidas de Mitigação**

O EIA propõe as seguintes medidas:

#### *Fase de Construção*

- Potenciar a contratação de mão-de-obra local;
- Investir na formação continua dos funcionários, nomeadamente nas áreas da higiene e da segurança.

Sobre a primeira medida, a CA embora perceba o princípio, não considera viável condicionar o projeto a uma medida discriminatória em termos geográficos.

A segunda é um princípio geral, podendo ser transformada num plano de formação profissional dos trabalhadores da empresa, a implementar nesta fase e a pormenorizar no plano de gestão ambiental da obra.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

O EIA apresenta medidas de potenciação para este fator ambiental:

- Potenciar a contratação de mão-de-obra local;
- Investir na formação continua dos funcionários, nomeadamente nas áreas da higiene e da segurança.

Tal como referido para a fase de construção, sobre a primeira medida, a CA não considera adequado condicionar o projeto a uma medida discriminatória em termos geográficos e segunda deve ser transformada num plano de formação profissional dos trabalhadores da empresa a implementar nesta fase.

#### *Fase de desativação*

O EIA não propõe qualquer medida de mitigação.

#### **Programa de Monitorização**

O EIA não propõe um acompanhamento dos efeitos do projeto sobre este fator ambiental.

#### 3.11 – PAISAGEM

O RT menciona a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente), na sua génese, e a Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 135/2018, de 10 de dezembro de 2018, mostrando entendimento sobre o seu conteúdo, no sentido da salvaguarda da paisagem que implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam



os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional, e a articulação com os instrumentos de gestão territorial, promover a proteção, ordenamento e gestão ativa e integrada da Paisagem dos Açores.

Atendendo que foi definido um raio de 1 km a partir da área do projeto, a área envolvente abrange, para além da Unidade de Paisagem SM17 – Ribeira Quente, também a Unidade de Paisagem SM12 – Furnas e o Ponto Panorâmico PPSM 17.2 – Trilho Gaiteira/Ribeira Quente, pelo que se sugere a sua adição.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

#### *Fase de Construção*

- Interrupção da qualidade visual.

O EIA classifica estes impactes como negativos, diretos, permanentes, reversíveis e de significância média e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

- Interrupção da qualidade visual.

O EIA classifica estes impactes como negativos, diretos, permanentes, reversíveis e de significância reduzida e a CA está de acordo com a avaliação efetuada.

#### *Fase de Desativação*

Não aplicável.

### **Medidas de Mitigação**

O EIA assume que o empreendimento já integra medidas de mitigação, propõe as seguintes medidas:

#### *Fase de Construção*

- Promover a estabilização de uma barreira arbórea e preservação das árvores próximas; uso de madeira para sinalização exterior, e materiais que se enquadram na paisagem local.

A CA nada tem a apontar.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

- Promover a estabilização de uma barreira arbórea e preservação das árvores próximas; Uso de madeira para sinalização exterior, e materiais que se enquadram na paisagem local.

A CA nada tem a apontar.

#### *Fase de desativação*

Não aplicável.

#### **Programa de Monitorização**

Não aplicável.

#### **3.12 – PATRIMÓNIO**

O EIA identifica os povoados mais próximos, como correspondendo às freguesias de Ponta Garça e Ribeira Quente, situadas a 2 km do terreno de implantação da pretensão, existindo a norte deste a Zona Florestal de Proteção das Furnas.

O EIA considera que o património sujeito a sofrer impactes com a implementação do RQVW estaria associado a estes 3 locais, uma vez que no terreno de implantação do Empreendimento apenas existe uma ruína, e um imóvel de apoio à atividade agrícola, de aparência recente, sem qualquer valor patrimonial.

A CA está genericamente de acordo com o exposto no EIA.

#### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA considera os impactes para qualquer uma das fases como negligenciáveis, e dada a situação de referência, a CA considera fundamentada esta dedução.

#### **Medidas de Mitigação e Programa de Monitorização**

Uma vez que os impactes perspetivados são considerados negligenciáveis sobre o Património em todas as fases, não são propostas quaisquer medidas para este fator ambiental, nem ações de acompanhamento. A CA também não considera necessário exigir medidas ou monitorização para este descritor.

#### **3.13 – GESTÃO DE RESÍDUOS**

O EIA informa que a gestão de resíduos no concelho é realizada pela própria CMP, como operador licenciado para a recolha, armazenamento e tratamento dos resíduos do

concelho, a qual promove um conjunto de ações, de forma a manter limpeza dos núcleos urbanos do seu território.

O EIA lista os resíduos que são recolhidos pelos serviços do município, com indicação dos respetivos códigos LER, discriminado ainda o tipo de recolha que promove em função das respetiva fileira ou tipologia.

O CA identifica, ainda, outros operadores licenciados com atividade em São Miguel, indicando os respetivos alvarás, os quais poderão receber os resíduos produzidos pelo empreendimento, sendo referido que a Tecnovia Ambiente será a entidade responsável pela gestão dos RCD, enquanto os óleos e combustíveis poderão ser reencaminhados para operadores, como a Varela e Companhia, Lda.; a Bioaçores - Biocombustíveis, Energias Alternativas, Lda. ou a Tecnovia Ambiente, Lda.

O EIA conclui a caracterização referindo que a área de implantação do RQVW corresponde a uma zona florestal, onde a principal atividade é geradora de resíduos florestais, existindo ao longo do caminho da cumeada resíduos florestais e árvores tombadas em diferentes fases de decomposição.

A CA, para este descritor, consultou a Divisão de Gestão de Resíduos (DGR) cujo apreciação recebida, será considerada no final dos diferentes campos em que se divide este ponto do parecer.

Assim, ao nível da caracterização, a DGR esclarece que o alvará atribuído à CMP diz respeito a estação de transferência dos resíduos provenientes da recolha municipal no concelho, sendo ali descarregados para equipamentos de transporte de maior capacidade para o seu encaminhamento para destino final na MUSAMI, sendo que esta não se trata de uma instalação aberta à população em geral, nem este alvará determina a responsabilidade do município na gestão de resíduos no concelho.

Esclarece ainda que, conforme artigo 12.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, a gestão dos resíduos é da responsabilidade do seu produtor, com exceção dos resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100L ou 250Kgs, caso em que a respetiva gestão é assegurada pelo município.

### **Identificação e avaliação de Impactes**

Para este fator ambiental, o EIA identificou e avaliou os seguintes impactes:

#### **Fase de Construção**

- Incremento de produção de resíduos, cujas tipologias estão genericamente identificadas no EIA.

O EIA classifica este impacto como direto, negativo e de significância média, que pode ser quase anulada, se houver uma gestão adequada

A DGR refere que, no ponto 6.3.12 Resíduos, é indicada a produção de resíduos identificados com o LER 19 12 01, mas este código diz respeito a resíduos produzidos em instalações de tratamento mecânico de resíduos, pelo que não é aplicável à atividade a que se refere a construção à construção da RQVW.

Genericamente, a CA está de acordo com a avaliação efetuada no EIA.

#### *Fase de Exploração/Laboração*

O EIA considera que, nesta fase, o impacto resulta maioritariamente dos efluentes sanitários, produtos de limpeza e resíduos de alimentação, e da ação de manutenção de máquinas e equipamentos.

O EIA classifica este impacto como direto, negativo e de significância média.

A DGR fez o seguinte reparo, designadamente, que se verifica que as águas residuais são frequentemente associadas ao sector dos Resíduos, entendendo tal não ser correto, pois apenas as lamas originadas pelo funcionamento das estações de tratamento de águas são consideradas resíduos.

#### *Fase de Desativação*

O EIA refere:

- Produção de resíduos de construção e demolição e das atividades do estaleiro, bem como óleos e combustíveis do funcionamento e manutenção de máquinas e equipamentos.

O EIA classifica este impacto como negligenciáveis, se forem geridos de acordo com as normas de gestão de resíduos.

Tal como já referido anteriormente, existem ainda incertezas sobre como será a desativação do RQVW, uma vez que às instalações poderá, no momento, ser atribuído outro uso, pelo que a CA nada mais tem a referir.

#### **Medidas de Mitigação**

O EIA propõe as seguintes medidas:

### *Fase de Construção*

- Valorização dos resíduos, tendo como princípio a recolha seletiva dos mesmos.

A CA é de parecer que a medida apresentada é demasiado genérica, pelo que deverá ser desenvolvida, pormenorizada e integrar o plano de gestão ambiental da obra e de resíduos de construção e demolição a apresentar em fase de RECAPE.

### *Fase de Exploração/Laboração*

O EIA apresenta as seguintes medidas de mitigação para este fator ambiental:

- Implementar um sistema adequado de recolha e tratamento de águas residuais, o qual deverá ter em atenção as diferentes características dos efluentes gerados;
- Privilegiar, sempre que possível, a reutilização de água;
- As águas, que possam conter substâncias químicas poluentes ou com elevada concentração de óleos e gorduras, devem ser conduzidas para depósito estanque em terreno impermeabilizado, para depois ser encaminhadas para destino final adequado;
- Os efluentes domésticos devem ser devidamente tratados antes de serem descarregados no meio recetor, sendo objeto de licenciamento/autorização prévia (ETAR);
- Dar preferência à valorização dos resíduos, tendo como princípio a recolha seletiva destes, separados, armazenados em função das suas características e entregues para destino final adequado;
- Os locais de armazenamento das diferentes tipologias de resíduos devem estar devidamente identificados;
- Os resíduos perigosos e contaminados devem ser devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado para o efeito;
- Utilização dos resíduos florestais (troncos) para a estabilização de taludes nas linhas de água e contíguos aos acessos (dos edifícios e do acesso florestal).

Genericamente, a CA está de acordo com os princípios. Alerta, contudo, para o facto de os efluentes não serem resíduos, exceto se forem lamas provenientes de ETAR. No seu conjunto, estas medidas devem integrar um plano de gestão ambiental do empreendimento para a fase de exploração e a apresentar em RECAPE devidamente pormenorizado.

### *Fase de desativação*

Uma vez que, implementando uma gestão adequada dos resíduos, os impactes são avaliados como negligenciáveis no EIA, este não propõe medidas de mitigação para esta fase.

### **Programa de Monitorização**

O EIA propõe um acompanhamento do incremento de resíduos com a quantificação da produção mensal e elaboração de um relatório anual.

A CA considera desnecessário qualquer programa de monitorização deste factor ambiental, dada a significância do impacte perspectivado ser reduzida com uma adequada gestão de resíduos em qualquer uma das fases.

#### **3.14 – MASSAS MINERAIS**

O EIA refere que não existem explorações de recursos geológicos nas áreas limítrofes à zona de estudo, sendo a exploração licenciada mais próxima situada no Monte Escuro, que tanto pode fornecer material de empréstimo (bagacina), como servir de vazadouro.

O EIA deixa claro que a implementação do Empreendimento requer a reabilitação de caminhos, pelo que este terá necessidade destas duas valências a que a saibreira do Monte Escuro responde.

### **Identificação e avaliação de Impactes, Medidas de Mitigação e Monitorização**

Apesar de ser tratado como um fator independente da Geologia e Geomorfologia na caracterização, o EIA depois deixa de considerar as Massas Minerais nos capítulos posteriores.

A CA apenas tem a referir que a utilização de bagacinas se reflete no consumo de recursos geológicos, contudo dada a dimensão do empreendimento e os caminhos já existirem e serem necessários para a exploração florestal existente na situação de referência este impacte é negligenciável.

#### **3.15 – EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA SEM O PROJETO**

O EIA considera que, com a não concretização do RQVW, não haverá as perturbações na biodiversidade, pela menor presença humana na zona e inexistência da intrusão do edificado, mas, em contrapartida, não ocorrerão os proveitos socioeconómicos, com efeitos na criação de emprego e motivações para a fixação de população no concelho.

Genericamente, a CA está de acordo.

### 3.16 – ANÁLISE DE ALTERNATIVA

Este ponto do EIA justificou a inexistência de alternativas além da alternativa zero. Assim, a não consideração de outro local deveu-se a tal implicar a aquisição de outro terreno, enquanto que ao longo do historial do processo de comunicação com as instituições foram-se equacionando questões como a dimensão, onde a diminuição poderia comprometer a viabilidade económica do Empreendimento, e outras soluções de projeto.

A CA considera que o longo historial foi, efetivamente, um mecanismo de eliminação de alternativas, em que a própria administração regional esteve envolvida.

## 4. CONSULTA PÚBLICA

### 4.1 – RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do Artigo n.º 106.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à publicitação da Consulta Pública dos elementos obrigatórios a divulgar no âmbito do presente procedimento de AIA, através da afixação editais nos lugares para esse fim, na sua sede e nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais, instalações onde também estiveram disponíveis as peças fundamentais ao procedimento de AIA em suporte de papel.

Igualmente, se procedeu à divulgação da mesma informação através de um anúncio publicado no jornal “Açoriano Oriental”, com igual conteúdo do edital.

Tendo em conta as exigências da Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, na versão resultante da sua alteração pela Diretiva 2014/52/EU, apesar do referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 106º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 30 de junho e 10 de agosto de 2023, inclusive.

O suporte digital dos elementos necessários à Consulta Pública foi também disponibilizado na página da internet do Governo dos Açores através do seguinte endereço:

<https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas>

A partir do qual se acedia à página diretamente à documentação através do endereço:

<http://servicos-sraa.azores.gov.pt/grastore/RibQuenteVillas.zip>

Em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: [dacao.draac@azores.gov.pt](mailto:dacao.draac@azores.gov.pt).

Terminado o período da Consulta Pública, foram aguardados 5 dias úteis para a aguardar por alguma, eventual, receção de comunicação de participantes, no âmbito desta Consulta Pública e emitida por via postal. Até ao fim do prazo limite, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, vinda por correio.

#### 4.2. CONSULTA A OUTRAS ENTIDADES

Durante a Consulta Pública, foram apenas solicitados pareceres a outros Serviços que integram a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para apoio ao parecer da CA, que foram considerados neste documento.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação do EIA - após análise do Estudo Prévio do Empreendimento “Ribeira Quente Villas & Wellness”, da leitura Estudo de Impacte Ambiental, elaborado para o mesmo, e da apreciação técnica dos impactes ambientais neste perspectivados, tendo ainda em consideração os resultados da Consulta Pública, bem como as competências dos Serviços representados nesta Comissão e com base nos conhecimentos técnicos dos respetivos representantes e departamentos administrativos consultados – entende que existem ainda diversos aspetos a aperfeiçoar no Estudo Prévio, apreciado em sede de procedimento de AIA, até à apresentação do Projeto de Execução, a apreciar posteriormente, em fase de Procedimento de RECAPE.

Assim, no que concerne à posição da DRTu, sobre a proposta de Estudo Prévio a que se refere o EIA em apreço, e considerando o conjunto de informações constantes dos relatórios I e II do mesmo, dele se retiram diversos aspetos, que carecem de resolução, e cuja chamada de atenção visa também fornecer algumas linhas de orientação para o desenvolvimento subsequente do Projeto de Arquitetura do RQVW, nomeadamente os seguintes:



1 – Antes de mais, sobre a referência ao Turismo de Portugal (pág. 27, vol I do EIA), como sendo a entidade que irá atribuir a classificação turística do empreendimento, esclarece-se que tal constitui um equívoco que, portanto, deverá ser alvo de correção. Efetivamente, na Região Autónoma dos Açores, cabe à Direção Regional do Turismo (DRTu) pronunciar-se sobre o Projeto de Arquitetura, primeiramente no âmbito do licenciamento camarário (parecer vinculativo), cabendo-lhe, também, após a emissão do alvará de licença de utilização turística, atribuir a classificação turística do empreendimento.

2 – Acresce, ao mencionado, que a Região possui legislação própria, no âmbito da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, devendo o Projeto de Arquitetura do empreendimento ser elaborado em atenção às disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo D.L.R. n.º 23/2012/A, de 31 de maio – *Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos*, aplicável aos Açores (RJET-A), e respetivas portarias, a Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio, e a Portaria n.º 58/2012, de 18 de maio. Pelo exposto, informa-se que o quadro de pontuação, integrante do Estudo Prévio em análise, “*para testar a pontuação do empreendimento*”, não é o correto, devendo preencher-se o que consta do Anexo II, da Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio.

3 – Informa-se ainda que, vigorando o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, diploma que veio proceder à Suspensão Parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, terá o promotor de comprovar, junto da DRTu, o enquadramento do projeto nas regras estipuladas por aquele diploma de suspensão. Conforme determina esse normativo, respetivo artigo 5.º, n.º 8, alíneas a) e b), a autorização para a realização da respetiva operação urbanística é, para empreendimentos com capacidade igual ou inferior a 75 camas, obtida mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional, competentes em matéria de turismo e de ordenamento do território, sendo imprescindível a comprovação, pelo promotor do projeto, de que este tem enquadramento em, pelo menos, duas das alíneas, a) a f), aí elencadas.

Igualmente, e conforme o disposto no n.º 2 e 5 do mesmo artigo 5º e, também, no seu n.º 8, deverá o EIA incidir, também, nos aspetos indicados nas alíneas a) e c), do n.º 5, do referido artigo 5º, respetivamente relativas à articulação do empreendimento com as orientações emanadas do Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores

(PEMTA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo nº 39/2016, de 30 de março, fundamentalmente no que se relaciona com os objetivos e prioridades estratégicas, bem como ao dimensionamento dos empreendimentos, e à adequação arquitetónica e urbanística ao meio envolvente, tendo em conta os objetivos de qualidade da paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, nos termos da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2018, de 10 de dezembro.

4 – Especificamente, abordando o descritor “5.10 Paisagem” (Vol. I do EIA), observa-se que o respetivo modelo de análise é centrado na exposição e influência visual do empreendimento (na sua área de influência visual de 1 Km), o que se afigura algo insuficiente, na medida em que está em causa, não apenas, a qualidade visual da paisagem, mas também a identidade e o uso do território, de que não é indissociável o equilíbrio entre as suas componentes natural e humana, e a própria qualidade da experiência turística nos Açores, que se pretende cada vez mais afastada das massas, e imersiva na tranquilidade dos lugares, sendo-lhe inerente a proteção e preservação do seu património natural e cultural.

Assim, e sublinhando que estamos perante um território de características predominantemente rurais e naturais, onde não se verifica a existência de elementos edificados relevantes, será o mesmo substancialmente transformado, por via da excessiva concentração das villas (moradias com dois pisos, e sobrelevadas do solo), as quais adquirem, no conjunto, significância e expressão urbanística e arquitetónica, naquele contexto, fundamentalmente pela relação de grande proximidade que estabelecem entre si, e pela própria uniformidade formal dos objetos, conforme, aliás, se retira das imagens virtuais 3D, que ilustram o Estudo Prévio.

Pelo exposto, e muito embora não estejamos perante um empreendimento, em termos abstratos, possuidor de uma capacidade excessiva, prevendo-se uma utilização por um universo de 40 hóspedes e cerca de 10 trabalhadores, o que, retirado do contexto territorial, não se afigura significativo, contudo, esta ideia transforma-se, quando transposta para aquele cenário concreto, o que deveria ser revisto.

Igualmente em matéria de Recursos Hídricos o Projeto de Execução deve ser alvo de sujeição a parecer prévio favorável por parte desta entidade competente, especificamente quanto:

1. À estabilização de taludes e betonagem em zonas inclinadas dos troços dos caminhos florestais interiores, de acordo com as orientações dadas pelos pareceres e relatórios das entidades competentes, com identificação dos locais e técnicas utilizadas;
2. À rede de disposição de águas pluviais, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, com a indicação do destino final das águas, bem como a indicação da localização da implantação dos poços de infiltração e/ou dispositivos de proteção à descarga nos cursos de água, e a indicação da implantação de todos os equipamentos a utilizar;
3. Ao licenciamento do sistema de disposição de águas residuais, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e posteriores alterações, Decreto-Lei n.º 226-A/2005, de 31 de maio e posteriores alterações, e Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro;
4. Ao licenciamento da produção de águas para reutilização, a partir de águas residuais tratadas, conforme exigido no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto e posteriores alterações.

Assim, tendo em consideração a viabilidade do Projeto de Execução poder integrar os aspetos técnico-legais, mencionados acima, neste capítulo do presente parecer, a Comissão de Avaliação propõe a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental ao Estudo Prévio do Empreendimento “Ribeira Quente Villas & Wellness” favorável condicionada ao seguinte:

- Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º-A do RJREN, na medida do estritamente necessário para a execução do projeto, para efeitos de conformidade com a legislação aplicável;
- Demonstração em RECAPE de que o Projeto de Execução atendeu e integrou os aspetos técnico-legais mencionados neste parecer;
- Demonstração em RECAPE da existência de condições para cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental com as devidas alterações e adições introduzidas pela Comissão de avaliação no presente parecer através de cláusulas constantes no Caderno de Encargos, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Gestão Ambiental da Obra ou Plano de Gestão de Exploração do Empreendimento, de modo a assegurar o cumprimento das medidas nos termos que ficarem definidos na DIA;

- Demonstração em procedimento de RECAPE, que existem condições para assegurar que o Projeto cumpre com o disposto no Ofício SAI-SRAAC/2022/9643, que condicionou a aprovação do Plano de Gestão Florestal elaborado para a Unidade de Gestão Florestal (PGF-UGF) onde o Empreendimento Turístico “Ribeira Quente Villas & Wellness”.
- Apresentação, em RECAPE, dos programas de monitorização indicados no Estudo de Impacte Ambiental e considerados necessários no parecer final da Comissão de Avaliação do EIA, nos termos cujas diretrizes vierem a ser indicados na DIA.

Açores, 25 de agosto de 2023

**A Comissão de Avaliação**

Carlos Faria/Nuno Pacheco  
Filipe Empis  
Catarina Santos  
Sérgio Medeiros  
Inês Cunha

**P<sup>la</sup> Comissão de Avaliação**

Carlos Faria  
(Autoridade Ambiental)

Sérgio Medeiros  
(Entidade Licenciadora)